



Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais – Acordo Rio Doce

Deliberação nº 07

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026

O COMITÊ ORIENTADOR DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Acordo), celebrado entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A, BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com mediação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), homologado em 6 de novembro de 2024, visando a reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO (Anexo 9) do referido Acordo;

CONSIDERANDO o conjunto de ações e projetos do Anexo 9 em Minas Gerais como “Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce” (Programa);

CONSIDERANDO que os representantes do Comitê indicados pelo Estado de Minas Gerais são Lyssandro Norton Siqueira (titular), Anderson do Carmo Diniz (suplente), Vítor Augusto Martins da Costa (titular) e Luciana Mara de Freitas Souza (suplente) e os indicados pelo Governo Federal são Manoel Renato Machado Filho (titular), Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (suplente), Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho (titular) e Marcello Marceli de Mello Pitrez (suplente);

CONSIDERANDO que a secretaria executiva do Comitê Orientador é exercida pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Orientador estabelecer as diretrizes para a estruturação dos projetos de concessão e parcerias público-privadas previstos no Anexo 9, bem como deliberar sobre aspectos estratégicos relacionados à sua implementação;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 04, de 14 de novembro de 2025, aprovou a contratação da *International Finance Corporation* (IFC), por meio do Programa PSP Infra, para condução dos estudos e da estruturação dos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) relativos aos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 10/2026/SISU/SEPPI/CC/PR, constante no ANEXO 1 desta deliberação, que conclui pela conveniência de incorporar, à modelagem do Projeto de Água e Esgoto, mecanismo de repasse de recursos destinado a assegurar condições de atratividade e comparabilidade entre as alternativas de contratação disponíveis aos municípios da bacia do rio Doce;

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizada a IFC, nos termos da Nota Técnica nº 10/2026/SISU/SEPPI/CC/PR (ANEXO 1), a incorporar à modelagem econômico-financeira dos projetos de concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário repasse de recursos a fundo dos municípios beneficiados, observadas a legislação aplicável, a sustentabilidade econômico-financeira do projeto, a modicidade tarifária e as diretrizes do Anexo 9 do Acordo.

§1º O repasse de recursos de que trata o *caput* compreenderá a previsão de pagamento mensal correspondente a até 4% (quatro por cento) da Receita Operacional Líquida (ROL) de cada contrato ao Fundo Municipal de Saneamento de cada município beneficiado, durante todo o período da concessão.

§2º A modelagem deverá prever a antecipação, em parcela única, do pagamento correspondente aos primeiros 24 (vinte e quatro) meses do repasse previsto no §1º, a ser realizada no momento da assinatura do respectivo contrato de concessão.

Art. 2º A implementação das diretrizes previstas nesta deliberação deverá ser refletida nos estudos, minutas e demais produtos técnicos elaborados pela IFC, permanecendo sua adoção definitiva condicionada à aprovação, por este Comitê Orientador, da modelagem final dos projetos de concessão.

ANEXO 1

Nota Técnica nº 10/2026/SISU/SEPPI/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Pessoa Guedes, Secretário (a) Executivo (a)**, em 09/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mara de Freitas Souza, Superintendente**, em 10/07/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz, Subsecretário**, em 13/07/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de Mello Pitrez registrado(a) civilmente como MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa, Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).